



Lei n.º 288 de 5 de junho de 1953

Valoriza os padrões de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e em sanção a lei seguinte:

Art. 1.º - Ficam elevados de Cr.\$ 200,00 mensais os vencimentos dos funcionários do Quadro Único da Prefeitura, os salários dos extranumerários mensalistas, e os proventos do pessoal inativo.

Art. 2.º - Aos extranumerários diaristas é concedido o aumento de Cr.\$ 4,00 em cada diária, não podendo em nenhum caso haver diária inferior a Cr.\$ 20,00.

Art. 3.º - Não haverá pensão inferior a Cr.\$ 500,00 mensais e as que atualmente alcançaram ou excederem essa importância, serão acrescidas de Cr.\$ 200,00.

Art. 4.º - (Vetado)

Art. 5.º - Os extranumerários mensalistas, com estabilidade assegurada pela Constituição, não incorporados, independentemente de prova de habilitação, ao quadro dos funcionários efetivos, em cargo ou função de vencimento aproximado.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 5 de junho de 1953.

a) Hilário Pontes Lima

Prefeito

Humberto Santa Cruz

Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal